

E AS ILEGALIDADES EM PROTECÇÃO DAS PLANTAS CONTINUAM A AUMENTAR EM PORTUGAL

THE ILLEGALITIES IN PLANT PROTECTION ARE INCREASING IN PORTUGAL

Pedro Amaro¹

RESUMO

No sector da Protecção das Plantas, em Portugal, nos últimos **16 anos**, têm-se cometido muitas **ilegalidades**, sendo as mais graves: o **não funcionamento da CATPF** há 6 anos; **esconder** os pesticidas mais perigosos, em especial os **CMR**, desde 1995 e os oficialmente designados de “**elevado risco**”; a **AFN** ignorar as decisões da **EFSA** relativas a dezenas de s.a. **muito perigosas para o homem**, classificando-as de isentas ou só nocivas ou irritantes; e dificultar o desenvolvimento da **protecção integrada**. Tem-se evidenciado deficiente comunicação do risco dos pesticidas, ignorado frases de risco e as de segurança, descuidado a formação de aplicadores profissionais e não respeitado a legislação comunitária, como o Regulamento GHS. Também têm ocorrido, impunemente, várias ilegalidades das **empresas de pesticidas**, como esconderem, na **publicidade** e nas fichas técnicas dos seus produtos fitofarmacêuticos, o seu **risco**.

Palavras-chave: CATPF, pesticida, publicidade, risco.

ABSTRACT

In Plant Protection, in Portugal, in the last **16 years**, has occurred a great deal of **il-**

legalities, being the most important: **CATPF not working** during the last 6 years; **to hide** the most dangerous pesticides, specially the **CMR**, since 1995 and the officially designated of “**high risk**”; and to make difficult the development of integrated pest management. Among others illegalities are mentioned: no reference of risk phrases and safety precautions, in the Guides of AFN; insufficiencies of formation of pesticides users; and impunity of suppliers of pesticides publicity, with no reference to risk.

Keywords: CATPF, pesticide, publicity, risk.

INTRODUÇÃO

Após o início do ensino da **Fitofarmácia**, em **1955**, e da **Homologação dos pesticidas agrícolas**, nos anos 60, foram consolidadas estruturas oficiais e das empresas de pesticidas que permitiram evidenciar, no 1º Congresso de Fitiatria e Fitofarmacologia, em Lisboa em Dezembro de **1980**, o elevado nível de capacidade de investigação, ensino e regulamentação no sector da protecção das plantas. A adesão à UE, em **1985**, com as favoráveis consequências da legislação comunitária e do maior intercâmbio, no sector fitossanitário, com países, como Alemanha, França, Holanda, Suécia e UK, dotados de melhores estruturas de investigação e de apoio aos agricultores, impulsionou, até o início dos anos 90, “o funcionamento da **homologação progressivamente mais eficiente** e com prioridade à defesa da saúde humana e também

¹Professor Catedrático jubilado do Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa
pedroamaro@netcabo.pt

do ambiente e à progressiva adopção do uso correcto e responsável dos pesticidas, com notável acção” de entidades, como a Autoridade Fitossanitária Nacional (AFN) (7).

A evidência desta **realidade** foi testemunhada em:

- **1980**: “O esclarecimento e a divulgação dos perigos toxicológicos dos pesticidas tem sido uma **preocupação permanente** do Laboratório de Fitofarmacologia e da DGPPA, que têm procurado envolver nesta acção outras entidades” (1);
- **1982**: “As exigências da CTP, às empresas de pesticidas, de dados sobre **neurotoxicidade aguda, oncogenia, reprodução e mutagenia**” (7,8,24);
- **1991**: “Nos **anos 80**, com novas exigências... assiste-se ao desaparecimento de substâncias activas antigas por iniciativa das próprias empresas ou por decisão da CTP. **Novos estudos** de toxicidade revelaram aspectos de **oncogenia, reprodução e teratogenia** desfavoráveis e que até à altura eram **desconhecidos**” (ex: nitrofenol e dinoseb) (25).

Nos últimos **20 anos** e em especial **após 1994**, com a substituição da **Comissão de Toxicologia dos Pesticidas (CTP)** pela **Comissão de Avaliação Toxicológica dos Produtos Fitofarmacêuticos (CATPF)**, ocorreu a **degradação da política de redução dos riscos dos pesticidas** e a clara **resistência** às iniciativas da UE para concretizar o **uso sustentável dos pesticidas** e a prática, com qualidade, da **protecção integrada** (7).

Desde **2005** (7), ao ter conhecimento da extensão e gravidade desta problemática, já analisada em 1999 (2), intensificou-se o **estudo da realidade e divulgaram-se os factos de maior gravidade**, na **esperança, em vão**, de travar a degradação e as resistências referidas. Entre as várias **ilegalidades**, destaca-se:

- **Não funcionamento da CATPF**, perante a **indiferença** da AFN e das entidades responsáveis pela **Saúde e Ambiente**

(da maior gravidade pelos consequentes **riscos**);

- **Esconder** a **classificação toxicológica dos pesticidas de mais elevado risco**;
- A **diversidade** de **classificação toxicológica** da AFN e entre a AFN e a EFSA;
- Atraso sistemático na divulgação das **frases de risco** e das **frases de segurança**;
- **Não redução dos riscos dos pesticidas** por deficiente ou nula **formação** de aplicadores, agricultores e, em particular, dos **aplicadores especializados**;
- **Ignorar o Regulamento GHS** [Regulamento (CE) 1272/2008] e, em especial, o **pictograma de perigo dos CMR** (Cancerígenos, Mutagénicos e Tóxicos para a Reprodução);
- As **empresas de pesticidas ignorarem a Lei**, omitindo os **riscos na publicidade**;
- A **resistência** ao desenvolvimento da **protecção integrada** com qualidade;
- A **incapacidade** da AFN e de outras entidades assegurarem a **fiscalização**.

O Anexo 1 é o **Painel P8** do 9º Encontro Nacional de Protecção Integrada (22).

O NÃO FUNCIONAMENTO DA CATPF

A decisão de substituir a CTP pela CATPF, através do **Dec. Lei 284/94**, de **11/11/94**, proporcionou a “conveniente” substituição do tabu “**PESTICIDA**” por “produto fitofarmacêutico” e a **meritória** inclusão de **2** representantes do **Ambiente** e de **2** (em vez de 1) da **Saúde**. Ficou muito claro que à **CATPF compete**:

- “estabelecer a **classificação toxicológica dos pesticidas**”;
- “indicar as **frases** tipo relativas a **riscos** e às **precauções** a inscrever nos **rótulos**... tendo em vista a **protecção do homem, dos animais e do ambiente**”.

Sem qualquer esclarecimento e em **flagrante ilegalidade**, o Dec.-Lei 284/94 é **ignorado**, desde **19/7/05**, **há mais de 6**

anos. Quem assegura estas tão delicadas e importantes **decisões** para as empresas e para a defesa da saúde humana e animal e do ambiente? Decisões que, pelo conflito dos interesses em causa, exigem a **maior transparência!** Com muita insistência, tem-se, **em vão**, procurado contribuir para a eliminação desta **ilegalidade**, um verdadeiro **escândalo** (6,7,8, 10,11,12,13,14,16,19).

ESCONDER A CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICAS DOS PESTICIDAS DE MAIS ELEVADO RISCO

No Guia dos Produtos fitofarmacêuticos - Lista dos produtos com venda autorizada, da AFN de 2011, p. 34 (27), como desde 1999, aconselha-se:

“Ao escolher entre diversos produtos indicados para uma determinada finalidade, o agricultor terá de **escolher o menos tóxico** de forma a proteger-se a si, à sua família, outros trabalhadores e os animais domésticos” (ignorados: abelhas; auxiliares; organismos aquáticos; e outros componentes dos ecossistemas) (4,7).

Esta **meritória mas incompleta orientação** da AFN tem sido **impossível de concretizar** pela sua persistente política adoptada, desde a 2ª metade dos anos 90, de **esconder** pesticidas que são Cancerígenos, Mutagénicos e tóxicos para a Reprodução, isto é, os **CMR** ou com **Efeitos específicos na saúde humana**.

Em 2007 (10), foi analisada “A **raridade da informação** sobre pesticidas com **efeitos específicos na saúde humana**, divulgada pelo CNPPA e pela DGPC em Portugal, **durante 10 anos** (1995 até 2005)”. A política de **esconder informação** relativa a pesticidas mais perigosos (Quadro 1), justificou a **Questão 7** (7,20):

“*Perante a chocante diferença entre Portugal e França, registada entre 1995 e 2001, como aceitar que, só com a obrigatoriedade imposta pela Directiva 1999/45/*

CE, os especialistas da DGPC e da CATPF descobriram haver, em Portugal em 2005, 48 s.a, com efeitos específicos na saúde humana, quando em França, em 2001, se referia o mesmo número 48 e em Portugal só 7 s.a?”.

Quadro 1 – Número de substâncias activas homologadas em Portugal e com **efeitos específicos na saúde humana**, referido em Portugal e em França, entre 1993 e 2005 (7)

Ano	Substância activa (n.º)	
	Portugal	França
1993		19
1995	2	
1996	4	35
2001	7	48
2005	48	

É **surpreendente** verificar o elevado número de “**especialistas**”, **autores dos 2 Guias da AFN: 5** em 1995 (29) e **12** em 2001 (30).

Estas **gravíssimas ilegalidades**, impedindo a **opção por pesticidas menos perigosos para a saúde** e a adopção de adequadas **medidas de segurança**, quando for indispensável o seu uso, **aumentaram desde 2005** (em coincidência com os Dec. Lei 82/2003 e 173/2005!) e foram analisadas em livros (4,7,8) e noutros trabalhos (6,10 11,13,14,15,16,18,20).

No estudo das 306 s.a, autorizadas em Portugal em 2011, a **EFSA** considera **141** muito tóxicas (**CMR** e toxicidade aguda T+ e T), mas, para a **AFN**, **48%**, isto é, **68** são só Nocivo (Xn), Irritante (Xi), Isento (Is) e Sem informação (S) (19). Noutro trabalho sobre **mancozebe**, a **AFN** ignora que a **EFSA** classifica **60 p.f. de R63 – Possíveis riscos durante a gravidez com efeitos adversos na gravidez** e classifica-os de Xi e Xn (20)!!!

A DIVERSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA DA AFN E ENTRE A AFN E A EFSA

A confusão resultante da **diversidade de informação nos vários Guias da AFN** foi analisada, desde 2005 e referida na:

Questão **Q 11** – “*Até quando vai a DGA-DR persistir na CONFUSÃO de manter diferente informação no conjunto das suas publicações, impossibilitando a adequada tomada de decisão de técnicos e de agricultores?*”(7)

No estudo, de 2011, sobre “*Os rótulos e as fichas de dados de segurança de pesticidas tóxicos para as abelhas*” conclui-se: “**É inaceitável a caótica diversidade de informação** nos 3 Guias da AFN (“Amarelo (27,30), Internet e GCTE)...”(18). Quanto a informação sobre toxicidade dos pesticidas para o homem, **actualmente**: o Guia GCTE (Guia da Classificação Toxicológica e Ecotoxicológica) na Internet, está suspenso, em revisão, **desde 2009**; o outro Guia da Internet **ignora** (desde sempre) **os CMR**, referindo só **I_s** (Isento), **S** (Sem informação), **Xn**, **Xi** e **Toxicidade aguda (T+, T)**; e o Guia “Amarelo” é o único a incluir, mas **só desde Setembro de 2008** (21), **frases de risco**, nomeadamente relativas a pesticidas **CMR**.

A **diversidade de classificação toxicológica entre a AFN e a EFSA** já foi realçada acima, relativamente a 60 p.f. de mancozebe **R63** (20) e ocorre também com 68 s.a. **CMR** ou **T+ e T**, segundo a **EFSA**, mas sempre ignorados pela **AFN** (19).

ATRASO SISTEMÁTICO NA DIVULGAÇÃO DAS FRASES DE RISCO E DAS FRASES DE SEGURANÇA

As **frases de risco e as de segurança** já foram incluídas, em 25/6/67, na Directiva 67/548/CEE das Substâncias Perigosas e em 29/7/78 na **Directiva dos Pesticidas** (com 19 frases de risco e 13 frases de segurança) e, em Portugal, estas **32 frases** surgem no Decreto-Lei 94/88, que procedeu à revisão do siste-

ma de homologação dos pesticidas agrícolas após a adesão à CEE (4,7). Contudo, **só após 20 anos**, nos Guias “Amarelos” de 2008 e 2009, foram incluídas as **frases de risco** dos vários pesticidas, mas as **frases de segurança** (nomeadamente **S53¹** para os **CMR** das Classes **1 e 2** e **Spe8²**, tão importante para defesa das abelhas (18)) **jamais foram identificadas**, pela AFN, para as centenas de pesticidas agrícolas homologados em Portugal (6,7,8). Tal omissão contribuiu para o facto de **Spe8** não ocorrer nos **66 rótulos** e nas rubricas 2 e 12 **das 80 fichas de dados de segurança (FDS)**, sendo **só** referida na rubrica 15 de **11%** das FDS (18). **Pobres abelhas!**

NÃO REDUÇÃO DOS RISCOS DOS PESTICIDAS POR DEFICIENTE OU NULA FORMAÇÃO DE APLICADORES, AGRICULTORES E, EM PARTICULAR, DOS APLICADORES ESPECIALIZADOS

Até 31/12/10, segundo o art.14º do **Dec. Lei 173/2005**, “os **aplicadores de produtos fitofarmacêuticos (PF)**... devem dispor de **formação adequada**... e de **certificado de frequência** com aproveitamento da acção de formação de aplicação de PF...” Não há dados oficiais relativos à percentagem de aplicadores que satisfaz este **requisito legal**, mas admite-se **ser muito reduzida**. Quanto a **cursos** para aplicadores de PF de **elevado risco**, a AFN (28) referiu, no Simpósio da Anipla, em **Maio de 2010**, que “estão a realizar-se os **primeiros cursos**”, **5 anos** após o Dec.Lei 173/2005 (28)!!!

Como é do conhecimento geral, **o uso de pesticidas de elevado risco é limitado só a aplicadores certificados**, nos EUA desde 1972 (**há 40 anos**) e em vários países da CEE, desde a 2ª metade da década de 80. No Dec.Lei 173/2005, acima referido e publicado **após 40 anos de tentativas frustradas** pela força dos lóbis (4,7,9), determina-se, no art. 17º, a **limitação do uso de pesticidas de elevado risco só a aplicadores especializados**, tendo-se previsto o **prazo de 2 anos para**

a entrada em vigor. Porém só quase **1 ano** após este prazo, em **18/9/08**, numa “Nota Informativa”, na Internet, a DGADR divulgou a **1ª e única Lista de PF de elevado risco**, limitada a **5 s.a.**: 4 com elevada toxicidade aguda (2 fosforetos T+, e mais 2 T, entretanto proibidos) e 1 corrosivo (8,9,10,12,14,16). E a AFN não considera de elevado risco **22 s.a. muito perigosas para a saúde humana**, classificadas, pela AFN, de **T**, mas 9 **R46, R60, R61** e 13 por toxicidade aguda (19). E a EFSA considera, ainda, **68 s.a. CMR** ou **T+** e **T**, mas não a AFN (19).

IGNORAR O REGULAMENTO (CE) 1272/2008 - GHS E EM ESPECIAL O PICTOGRAMA DE PERIGO DOS CMR

Em Março de 2011, foi publicado, na Vida Rural, o artigo sobre este importante Regulamento GHS, que substituiu as Directivas 67/584/CEE e 1999/45/CE e que entrou em vigor em **20/1/09**, tendo início a sua aplicação em **1/12/10**. Após a análise das classes, categorias, pictogramas e advertências de **perigo**, das recomendações de prudência e de muitas inovações em relação à anterior legislação (ex. o pictograma de perigo das s.a. CMR) refere-se a concluir: “**é surpreendente a ausência** de simples esclarecimentos e de consequências práticas...em intervenções da AFN, da CATPF e das empresas de pesticidas”. E nada se alterou até hoje, infringindo a Lei (art. 61.3 do Regulamento GHS que obriga as substâncias autorizadas após 1/12/10 a ser classificadas e rotuladas “**em conformidade com o presente Regulamento**”) (17,19).

A PUBLICIDADE DOS PESTICIDAS PELAS EMPRESAS OMITE OS SEUS RISCOS, IGNORANDO A LEI

Desde há vários anos, se insiste, com frequência, na necessidade de eliminar a **ilegalidade sistemática** das empresas de pesticidas, na sua **publicidade** (ex.: folhe-

tos, catálogos, fichas técnicas), ignorarem as questões toxicológicas e ecotoxicológicas e, em especial, a referência aos **riscos** do uso dos seus pesticidas (7,10,11,13,14,15,16,18). **Desde 1995** (art.9º-1 Dec.-Lei 82/95; art.18º Dec.-Lei 94/98; art.12 Dec.-Lei 63/2008), a Lei impõe restrições à **publicidade dos pesticidas**, actualizadas agora pelo art. 66º do Regulamento (CE) **1107/2009**, aplicável a partir de **14/6/11**. Destaca-se:

- Os PF **não autorizados não podem ser publicitados**;
- Todas as declarações utilizadas na **publicidade** devem ser **tecnicamente justificáveis**;
- A publicidade ou o material de promoção deve chamar a atenção para as **frases de advertência** adequadas e para os **símbolos** indicados na rotulagem.

A **ilegalidade** relativa à **ausência** de símbolos, frases de risco e frases de segurança também ocorre com frequência nas **fichas de dados de segurança** e até nos **rótulos**, como já se referiu para **S53** e **SPe8**.

A RESISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO DA PROTECÇÃO INTEGRADA COM QUALIDADE

Desde os **anos 90**, com o fomento da protecção integrada (PI) pela Directiva 91/414/CEE e pelas Medidas Agroambientais, têm sido evidentes as **RESISTÊNCIAS À PROTECÇÃO INTEGRADA**: da AFN; das empresas de pesticidas e, por vezes, de organizações de agricultores (2,3,7). Nestas **entidades** é frequente a convicção de que a homologação dos pesticidas + **BPF** é suficiente e, por isso, **inútil a PI**. E após a Directiva 91/414/CEE ter fomentado a PI (220 000 ha, 20 000 agricultores e 450 técnicos em 2005) (3,7) e eliminado do mercado da UE **66%** das s.a. (11,12,15,18), estas **entidades tudo farão para impedir** a orientação da Directiva do Uso sustentável dos pesticidas (art.14.4):

até 1/1/14 (cerca de **2 anos**): “os princípios gerais da protecção integrada...são aplicados por todos os utilizadores profissionais”.

Os pormenores das resistências da AFN têm sido largamente debatidos nos Encontros Nacionais de Protecção Integrada, noutras Reuniões e em vários livros (2,3,4,7,8) e numerosos artigos (5,6,9,10,11,12,13,16,26). São bem conhecidas (**e nada muda!**):

- a **obsessão pela boa prática fitossanitária (BPF)** em detrimento da protecção integrada (ex: art. 13.2 Dec. Lei 173/2005 e na proposta da sua revisão e também nos programas de **formação** de aplicadores e de técnicos, desde 2002) (9,10,16);
- a ausência, durante muitos anos, ou a escassez de **apoio dos Serviços de Avisos à protecção integrada**;
- a **defesa dos auxiliares da toxidade dos pesticidas** ignorada nos Guias “Amarelo” e da Internet e, **desde 2011**, nas **Normas da Produção Integrada** de Pomóideas (23) da AFN;
- a indiferença, **há 13 anos**, da AFN à **não inclusão nos rótulos** das orientações legais (Dec. Lei 94/98 e 341/98) relativas à protecção integrada;
- nas Regras de Protecção Integrada (PI) (ex: **pomóideas** (23)) chega-se ao **escândalo de não referir**: a classificação de **CMR** (nos pesticidas “**permitidos em PI**”); e a toxidade para **auxiliares, abelhas e organismos aquáticos**; e de substituir, no Anexo V, a **Protecção Integrada** pela **FITOSSANIDADE**, **isto é a BPF!!!**

A INCAPACIDADE DA AFN E DE OUTRAS ENTIDADES ASSEGURAREM A FISCALIZAÇÃO

A persistência das **ilegalidades**, há muitos anos, sem penalizações **a tão frequentes infracções** por entidades oficiais e privadas, apesar da sua denúncia, evidencia o **total fracasso** das entidades da **fiscalização** (7,10,11,12,13,14,15,16).

CONCLUSÕES

- A AFN e as Autoridades da Saúde e do Ambiente são responsáveis pela **mais grave ilegalidade** ao ignorar, há **mais de 6 anos**, o **Dec.-Lei 284/94** e **eliminando o funcionamento da CATPF**, deixando, ao sabor da irresponsabilidade, **decisões** da maior importância para a **defesa da Saúde humana e animal e do Ambiente**.
- A AFN é, ainda, culpada por:
 - impedir, há **16 anos**, o desenvolvimento, com qualidade, da **protecção integrada**, ignorando a Lei e, além de graves omissões nos rótulos, Avisos e Guias, conspurcando o art. 13.2 do Dec.Lei com a obsessão da **boa prática fitossanitária** e **eliminando a protecção integrada**, como também ocorreu e ocorre nos programas de **formação**;
 - privilegiar a política de **esconder** as classificações toxicológicas dos **pesticidas mais perigosos**, em especial os **CMR** (até **nos mais recentes Guias de protecção integrada** (23)) e os de **elevado risco** e ignorar a Lei, nomeadamente, o **Regulamento GHS**, as **frases de risco** até Setembro de 2008 e as **frases de segurança** dos produtos fitofarmacêuticos, que **jamaiz foram divulgadas**;
 - reduzir a um mínimo ridículo os **pesticidas de elevado risco** (3 em 2011), ignorando outros 22 e cujo uso está legalmente limitado a **aplicadores especializados**, mas a **formação** destes aplicadores só começou no início de 2010, **5 anos após a Lei**;
 - evidenciar, nas suas decisões, a frequente **diversidade em relação à EFSA**;
 - e manter a indiferença perante a **ilegalidade das empresas de pesticidas** não respeitarem a Lei na **publicidade** dos seus **pesticidas** e noutras importantes questões.
- As **EMPRESAS DE PESTICIDAS** cometem, há **16 anos**, várias **ilegalidades**, na

publicidade (ex: não referência a **símbolos** e **frases de advertência**, imposta também agora pelo Regulamento (CE) 1107/2009) e nas fichas técnicas, **fichas de dados de segurança** e até nos **rótulos** dos seus pesticidas, nomeadamente ao **esconderem**, não referindo todos os **riscos** de natureza toxicológica e ecotoxicológica do seu uso.

- **SERÁ PORTUGAL UM ESTADO DE DIREITO?** Esta dolorosa questão e a referência a 7 **ilegalidades**, com documentos bem esclarecedores, foram divulgados a dezenas de participantes oficiais e de empresas de pesticidas, no **2º Encontro do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas**, em Anadia em 25 e 26 de Novembro de 2010, e a alguns dirigentes do Ministério e, depois, em **14/12/10**, foram transmitidas a um Membro do Governo, **sem qualquer consequência**, o que evidencia como será difícil querer manter **algum optimismo** sobre a evolução desta dolorosa realidade (16)!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Amaro, P. (1980) – A fitiatria e a fitofarmacologia em Portugal. *In: Actas do 1º Cong. port. Fitiat. Fitof.* Lisboa Dez.80, 1:9-49.
2. Amaro, P. (1999) – *Para a optimização da protecção integrada e da produção integrada até 2006.* Lisboa, ISA/Press, 115p.
3. Amaro, P. (2005) - *As organizações de agricultores de protecção integrada e de produção integrada (1994-2004).* Lisboa, ISA/Press, 124 p.
4. Amaro, P. (2006) - *As características toxicológicas dos pesticidas, em Portugal em 2005.* Lisboa, ISA Press, 108 p.
5. Amaro, P. (2006) - As medidas de política que poderão contribuir para melhorar a qualidade da produção integrada. *Vida Rural*, 1714: 37-38
6. Amaro, P. (2007) - Pesticidas, saúde e ambiente e os tabus dos pesticidas em Portugal. 1ª Jorn. nac. Olivicultura Biológica. Figueira de Castelo Rodrigo, Agosto 07. *Revista de Ciências Agrárias*, 31, 2: 201-216.

7. Amaro, P. (2007) – *A política de redução dos riscos dos pesticidas em Portugal.* Lisboa, ISA/Press, 167p.
8. Amaro, P. (2008) - *Colóquio “As características dos pesticidas em produção integrada e a prescrição dos pesticidas”.* Lisboa, ISA/Press, 74 p.
9. Amaro, P. (2008) – A homologação e o uso sustentável dos pesticidas e a protecção integrada. *8º Enc. nac. Prot. Integrada.* Ponte de Lima, Nov. 2008, p. 27-36.
10. Amaro, P. (2008) - Dos pesticidas maravilha à crescente preocupação com os pesticidas. *In: Colóquio Fármacos, Saúde e Ambiente.* Lisboa, Sociedade Científica da Universidade Católica Portuguesa. *Cadernos*, 8: 29-50.
11. Amaro, P. (2010) - As actuais dificuldades na protecção das plantas e a nova legislação dos pesticidas. *Vida Rural*, 1755: 38-40.
12. Amaro, P. (2010) – Portugal país maravilha para os pesticidas. *O Segredo da Terra*, 30: 37-40.
13. Amaro, P. (2010) - A deficiente informação aumenta os riscos dos pesticidas em Portugal. *Revista de Ciências Agrárias*. 33: 272-284.
14. Amaro, P. (2010) - A redução dos riscos dos pesticidas é dificultada a nível oficial e das empresas de pesticidas. *Revista da APH*, 102: 25-28.
15. Amaro, P. (2010) - Produto fitofarmacêutico. Rótulo e outra informação são difíceis de encontrar. *Espaço Rural*, 76: 36-40.
16. Amaro, P. (2010) – *As ilegalidades da Autoridade Fitossanitária Nacional (AFN). Será Portugal um Estado de direito?* 2 p.
17. Amaro, P. (2011) – O novo Regulamento (CE) de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias perigosas. *Vida Rural*, 1765: 36-39.
18. Amaro, P. (2011) – Os rótulos e as fichas de dados de segurança de pesticidas tóxicos para as abelhas. *Revista de Ciências Agrárias*, 34: 93-109.
19. Amaro, P. (2011) – A classificação toxicológica dos pesticidas em Portugal em 2011. *9º Enc. nac. Prot. Integrada*, Viseu,

- Nov. 2011. *Revista de Ciências Agrárias*, 35, 2: 100-117.
20. Amaro, P. (2011) – O mancozebe é um óptimo exemplo da diversidade da classificação toxicológica dos pesticidas em Portugal. *9º Enc. nac. Prot. Integr.*, Viseu, Nov. 2011. *Revista de Ciências Agrárias*, 35, 2: 118-125.
21. Amaro, P. e Godinho, J. (2011) – Pesticidas e abelhas. *9º Enc. nac. Prot. Integr.*, Viseu, Nov. 2011. *Revista de Ciências Agrárias*, 35, 2: 53-62
22. Amaro, P. e Godinho, M.C. (Coord.) (2011) – *Livro de resumos do 9º Enc. nac. Prot. Integr.*, Viseu, 136p.
23. Cavaco, M. (Coord.) (2011) – *Normas técnicas para a produção integrada de pomóideas*. Lisboa, Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, vol. I, 85 p.
24. Comissão de Toxicologia de Pesticidas (1982) – Comissão de Toxicologia de Pesticidas (1982) – *Elementos a apresentar para a avaliação toxicológica dos produtos fitofarmacêuticos*. Oeiras, CTP(D) - 17/82, 9 p.
25. Fernandes, A.M.S. Silva (1991) – Aspectos toxicológicos dos pesticidas, CTP e o acto responsável de aplicação. *In: Actas do 1º Enc. nac. Prot. Integr.* Évora, Jan. 91, 1: 25-43.
26. Mexia, A.; Figueiredo, E. e Amaro P. (2008) – E a qualidade da protecção integrada? *In: Actas do 8º Enc. nac. Prot. Integr.* Ponte de Lima, Nov. 2008: 462-467.
27. Oliveira, A.B. e Henriques, M. (2011) – *Guia dos produtos fitofarmacêuticos. Lista dos produtos com venda autorizada*. Lisboa, Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 221 p.
28. Tainha, A. (2010) – Aplicação de produtos fitofarmacêuticos. *In: Simpósio Anipla 2000 – Nova legislação de produtos fitofarmacêuticos*. Maio 2010, Évora.
29. Vaz, A.; Alfarroba, F.; Teixeira, B.; Mendonça, T. e Teixeira, M. (1995) – *Classificação toxicológica, precauções e intervalos de segurança*. Lisboa, Direcção-Geral de Protecção das Culturas.
30. Vaz A.; Alfarroba, F.; Almeida, F.; Alves, C.; Barata, B.; Fernandes, E.; Garrão, M.; Luis, S.; Marques, D.; Moura, M.; Oliveira, B. e Rovisco, F. (2001) – *Guia dos produtos fitofarmacêuticos. Classificação toxicológica, precauções e intervalos de segurança*. Lisboa, Direcção-Geral de Protecção das Culturas.

¹S53 – Evitar a exposição – obter instruções específicas antes de utilização.

²Spe8 – Não aplicar este produto durante a floração das culturas./Não utilizar este produto durante o período de presença das abelhas nos campos./.../Não aplicar este produto na presença de infestantes em floração./Remover as infestantes antes da floração...

E AS ILEGALIDADES EM PROTECÇÃO DAS PLANTAS CONTINUAM A AUMENTAR, EM PORTUGAL

Pedro Amaro

Alguns **exemplos** de **ILEGALIDADES** na **Protecção das Plantas** em **PORTUGAL (*)**:

1 - o não funcionamento, desde **2005**, da **Comissão de Avaliação Toxicológica dos Produtos Fitofarmacêuticos (CATPF)**;

2 – desde **1998**, é ignorado que os Dec.-Lei 94/98 e 341/98 exigem a **referência, nos rótulos, à “AUTORIZAÇÃO DO PESTICIDA EM PROTECÇÃO INTEGRADA”**;

3 - no art.13 do Dec.-Lei 173/2005, **ignora-se a PROTECÇÃO INTEGRADA** e impõe-se a **EXCLUSIVA** referência à **Boa Prática Fitossanitária**;

4 - desde 25/10/07, ignora-se o Dec.-Lei 173/2005 : “Os produtos fitofarmacêuticos de **elevado risco** apenas podem ser aplicados por **aplicadores especializados**” (art. 17º);

5 – as empresas de pesticidas fazem a **publicidade** dos pesticidas **sem referência aos perigos** referidos nos **rótulos** [art.9º1 Dec.-Lei 82/95, art. 12 Dec.-Lei 63/2008, art. 48 Reg. (CE) 1272/2008, art. 66 Reg. (CE) 1107/2009];

6 – a prática das empresas de pesticidas e, por vezes, da AFN de, nas suas publicações, **ESCONDEREM a informação desagradável** (ex: **Efeitos específicos na saúde humana e Toxicidade para as abelhas** de alguns pesticidas);

7 – a AFN e as empresas de pesticidas ignoram, desde 1/12/10, que as **substâncias** sejam **rotuladas** como exige o art. 61.3 do Reg. (CE) 1272/2008 (**Regulamento GHS**);

8 – A maioria dos **aplicadores de produtos fitofarmacêuticos** não tem a **formação adequada** exigida no art. 14 do Dec.-Lei 173/2005;

9 – a muito frequente **incapacidade** da AFN, ASAE e outras entidades responsáveis pela **fiscalização** impedirem as ilegalidades referidas;

10 – as frequentes e graves **deficiências de informação** da AFN e das empresas de pesticidas sobre **classificação toxicológica e frases de segurança de pesticidas tóxicos para as abelhas** favorecem a muito elevada probabilidade da sua mortalidade;

11 – a profunda **diversidade**, entre a AFN e a EFSA, nos **critérios de classificação toxicológica de pesticidas relativamente ao homem**, nomeadamente sobre **Toxicidade Aguda, R46, R60, R61,R62, R63 e R40**, contribui para óbvias graves consequências **no aumento do risco para a saúde humana** do uso de numerosos e **perigosos pesticidas**.

(*) AMARO, P. (2007) – *A política de redução dos riscos dos pesticidas em Portugal*.

AMARO, P. (2010) – Portugal país maravilha para os pesticidas. *O Segredo da Terra*, 30:37-40.

AMARO, P. (2010) – As actuais dificuldades na protecção das plantas e a nova legislação de pesticidas. *Vida Rural*, 1755: 38-40.